



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 040/2018.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 441/2018

PROTOCOLADO

Em: 30.08.2018 às: 13:22

SECRETARIA

"Reduz a carga horária máxima de trabalho do cargo de fisioterapeuta, prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 3.012/2014, de 18 de junho de 2014."

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o anexo I, da Lei Municipal nº3.012/2014, de 18 de junho de 2014, que trata das condições de trabalho do cargo de fisioterapeuta, reduzindo a carga horária de 40 horas semanais, para 30 horas semanais, passando o anexo I a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 29 de agosto de 2018.

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Sala das Sessões.

Presidente: Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

1º Secretário:

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual reduz a carga horária máxima de trabalho do cargo de fisioterapeuta, prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 3.012/2014, de 18 de junho de 2014.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região – CREFITO/RS, ajuizou processo judicial distribuído sob o nº 5002861-12.2017.4.04.7118/RS, perante a 1ª Vara Federal de Carazinho, sustentando que a Lei nº 8.856/94 fixa a jornada máxima dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em 30 horas semanais, estando o Município de Nonoai violando a referida lei ao fixar a carga horária de 40 horas semanais.

Sobreveio sentença julgando procedente a demanda ajuizada pelo CREFITO/RS, condenando o Município a adequar seu quadro funcional, para carga horária de no máximo 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94, conforme cópia da decisão anexa, ratificada pelo TRF 4ª Região.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei faz-se necessária a fim de possibilitar o cumprimento da sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Carazinho.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Nonoai, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adibo"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

em regime de urgência eis que necessitamos comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer imposta na Sentença.

Diante do exposto, levamos à apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 29 de agosto de 2018.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal